

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

PCH CGH

ÁGUA

**ABRAPCH**

**14 DE MAIO**

**DOU**

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

## RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08700.005653/2025-66 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005658/2025-99)  
 Representante: Cade ex officio  
 Representados: FAE Sistemas de Medição S.A. (atual denominação da FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S.A.)  
 Advogados: Eric Hadmann Jasper e Filipe Couto Dutra  
 No Despacho SG 615 (SEI nº 1750982), publicado no DOU nº 88, de 13 de maio de 2026, Seção 1, página 68, onde se lê "Representante: Cade ex officio", leia-se "Processo Administrativo nº 08700.005653/2025-66 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005658/2025-99) Representante: Cade ex officio".

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA

## RESOLUÇÃO CONASQ Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024, que aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq.

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O art. 5º do Anexo da Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ausência do titular ou suplente das entidades governamentais a três reuniões consecutivas implicará a solicitação de substituição da representação à entidade respectiva." (NR)

Art. 3º O art. 5º do Anexo da Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No caso das instituições não governamentais, a ausência do titular ou suplente a três reuniões consecutivas implicará a aplicação do art. 3º, § 11, do Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023." (NR)

Art. 4º O Anexo da Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar acrescido do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Na impossibilidade de participação do representante titular ou de seu respectivo suplente em reunião da Conasq, será admitida a participação de representante por meio de procuração, com direito a voto.

§ 1º A procuração deverá seguir o modelo constante do Apêndice e ser encaminhada por ofício à Secretaria-Executiva da Comissão previamente à reunião.

§ 2º A participação por procuração será computada como presença para fins de cumprimento do disposto no art. 5º deste Regimento." (NR)

Art. 5º O art. 29 do Anexo da Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As deliberações serão tomadas em reunião plenária pelos membros presentes, admitindo-se o exercício do voto por meio de representante devidamente constituído por procuração, nos termos do art. 5º-A deste Regimento, vedado o voto por correspondência, garantida a transparência da declaração dos votos, inclusive com a possibilidade de votação nominal, quando solicitada por membro." (NR)

Art. 6º O Anexo da Resolução Conasq nº 1, de 1º de julho de 2024 passa a vigorar acrescido de Apêndice, com o seguinte teor:

## "Apêndice

Modelo de procuração para participação na Conasq

Declaro, para os devidos fins, que a [entidade]

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com domicílio fiscal no endereço \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_,

[nacionalidade], [estado civil],

[profissão], inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, nomeia

e constitui como bastante procurador \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, a quem confere

poderes para representar a instituição, inclusive com direito a voto, durante a \_\_\_\_\_

reunião da Comissão Nacional de Segurança Química, a realizar-se em / / .

Local e data

Nome do representante legal

Nome da entidade

Assinatura do representante legal" (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO

Coordenador da Comissão

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA ICMBIO Nº 2.326, DE 12 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o limite para a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST operacionalizar a função OPP para o Conveniente no Sistema Transferegov.br, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no valor de R\$ 438.789,42 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com base na análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## ANEXO I

CONVENIENTE	CNPJ	Nº CONVÊNIO SEI/	PROCESSO Nº	VALOR LIMITE OPP P/
		TRANSFREGOV		CONVENIENTE (R\$)
Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST	02.980.103/0001-90	SEI nº 17410740 Transferegov.br nº 953479/2023	02070.004746/ 2023-99	R\$ 438.789,42

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DIRETORIA COLEGIADA

## DESPACHO Nº 1.648, DE 5 DE MAIO DE 2026

Processo nº: 48500.901052/2005-59. Interessado: Concessionárias de Serviço de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão:

(I) aprovar a continuidade dos estudos para aprimoramento do Banco de Preços de Referência da ANEEL, conforme cronograma apresentado no Anexo I da Nota Técnica Conjunta nº 52/2025-SCE-SFF-STR/ANEEL;

(II) atualizar os serviços por meio da aplicação da variação do IPCA sobre o valor do serviço do Banco de Preços de Referência da ANEEL na data de referência da Resolução Homologatória nº 2.514, de 28 de fevereiro de 2019, com início de vigência a partir de 30 de junho de 2026; e

(III) aprovar a alteração da Resolução Homologatória nº 2514, de 28 de fevereiro de 2019, conforme Anexo II da Nota Técnica Conjunta nº 52/2025-SCE-SFF-STR/ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br)

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

Diretora Substituta

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.585, DE 5 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.901052/2005-59. Interessado: Concessionárias de Serviço de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.514, de 19 de fevereiro de 2019, para

(I) dispor sobre o reconhecimento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade na Revisão Tarifária Periódica - RTP; e

(II) aprimorar o tratamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

## DESPACHO Nº 1.663, DE 12 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.005054/2021-90, decide:

Declarar a perda de objeto do processo, tendo em vista a superveniência da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 12.834, de 26 de janeiro de 2026, que esvaziaram sua utilidade prática.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

## DESPACHO Nº 1.665, DE 12 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.901755/2021-50, decide:

Declarar a perda de objeto da proposta para a regularização em definitivo da situação da Usina Termelétrica - UTE Manicoré cadastrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, de que trata o item (iii) do Voto do Diretor Efraim Pereira da Cruz, que instruiu o Despacho nº 1.182, de 27 de abril de 2021, tendo em vista a superveniência de fatos e providências administrativas e regulatórias que absorveram a finalidade da determinação e esvaziaram sua utilidade prática.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

## DESPACHO Nº 1.666, DE 12 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.018209/2025-81, decide:

Por conhecer o Recurso Administrativo interposto pelas Humaita Solar I Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.481.456/0001-02, Humaita Solar II Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.551.938/0001-91, Humaita Solar III Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.463.342/0001-30, Humaita Solar IV Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.481.459/0001-46, Humaita Solar V Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.479.284/0001-32, Humaita Solar VI Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.479.446/0001-32, Humaita Solar VII Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.268.468/0001-53, Humaita Solar VIII Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.335.050/0001-11, Humaita Solar IX Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.376.851/0001-25, Humaita Solar X Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.549.967/0001-19, Humaita Solar XI Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.481.542/0001-15, Humaita Solar XII Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.481.461/0001-15 e Humaita Solar XIII Empreendimentos S.A. CNPJ: 55.463.487/0001-30, para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente os termos do Despacho nº 2.973, de 3 de outubro de 2025, emitido pelas Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE e Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

## DESPACHO Nº 1.667, DE 12 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.026355/2025-81, decide:

Conhecer, e no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Afluente Transmissão de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ: 10.338.320/0001-00, com vistas à inclusão de ativos (cabos condutores) no laudo da avaliação de sua Base de Remuneração Regulatória - BRR.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.636, DE 11 DE MAIO DE 2026

Processos nº: 48500.903112/2022-21 e 48500.008561/2026-90. Interessado: Solar São Fernando I Energia S.A., CNPJ 42.678.310/0001-00. Decisão: alterar as características técnicas da UFV São Fernando 1 conforme ANEXO. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO

Superintendente Adjunta



## DESPACHO Nº 1.642, DE 11 DE MAIO DE 2026

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 1.071, de 29 de agosto de 2023, e o que consta do Processo nº 48500.907164/1999-85, com base no pedido nº 48500.009590/2026-79, decide:

(i) Transferir das empresas reunidas no Consórcio Andrade (CNPJ: 10.353.014/0001-42), composto pela Ibitiúva Bioenergética S.A. (CNPJ: 09.541.336/0001-36), líder com 72,9% de participação, e Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (CNPJ: 47.080.619/0001-17), consorciada com 27,1% de participação, para a Usina Andrade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.783.548/0001-09, a autorização para explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE Ibitiúva Bioenergética, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.SP.027768-1.01, outorgada por meio da Resolução nº 81, de 5 de abril de 2000, c/c Despacho nº 137, de 14 de março de 2001, Resolução Autorizativa nº 1.811, de 10 de fevereiro de 2009, Portaria MME nº 184, de 22 de abril de 2009, Resolução Autorizativa nº 2.411, de 25 de maio de 2010 e Resolução Autorizativa nº 7.931, de 25 de junho de 2019; (ii) informar que a autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o respectivo ato autorizativo, subrogando-se o novo titular em todos os direitos e obrigações que dela decorre; e (iii) comunicar que a sucessora deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, bem como atualizar as informações na frequência definida nos termos da Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

THAIS BARBOSA COELHO

## DESPACHO Nº 1.444, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.903039/2024-50. Interessada: Graça Aranha Silvéria Transmissora de Energia S.A., CNPJ 53.819.657/0001-41. Decisão: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 15.540, de 8 de outubro de 2024. A íntegra deste Despacho, bem como de seus Anexos, consta dos autos e estarão disponíveis em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.445, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.903048/2024-41. Interessada: Graça Aranha Silvéria Transmissora de Energia S.A., CNPJ 53.819.657/0001-41. Decisão: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 15.541, de 8 de outubro de 2024. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, consta dos autos e estarão disponíveis em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.647, DE 11 DE MAIO DE 2026

Processo nº: 48500.903909/2021-48. Interessado: Listado no anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização da UFV Fótons de Santa Conceição 07. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 977, de 20 de março de 2026, constante no Processo nº 48500.901319/2021-81, publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2026, seção 1, página 125; onde se lê no Anexo os valores de: "Potência UG (KW): 6.459 e Potência Instalada (KW): 48.054" leia-se "Potência UG (KW): 6.000 e Potência Instalada (KW): 48.000".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº nº 978, de 20 de março de 2026, constante no Processo nº 48500.900939/2021-01, publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2026, seção 1, página 125; onde se lê no Anexo os valores de: "Potência UG (KW): 6.459 e Potência Instalada (KW): 48.054" leia-se "Potência UG (KW): 6.000 e Potência Instalada (KW): 48.000".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 979, de 20 de março de 2026, constante no Processo nº 48500.901320/2021-13, publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2026, seção 1, página 125; onde se lê no Anexo os valores de: "Potência UG (KW): 6.459 e Potência Instalada (KW): 48.054" leia-se "Potência UG (KW): 6.000 e Potência Instalada (KW): 48.000".

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS  
RELAÇÕES DE CONSUMO

## DESPACHO Nº 1.420, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003742/2026-20, decide:

(I) conhecer e dar parcial provimento à reclamação da empresa Amigos Negócios Imobiliários Ltda, CNPJ 49.253.761/0001-44;

(II) determinar à Enel Distribuição Ceará a devolução em dobro do valor de R\$ 16.603,03, pago indevidamente pelo consumidor em 19/05/2025, acrescida de correção monetária e juros, calculados na forma do §2º do art. 323, conforme previsto no art. 103 da Resolução Normativa nº 1.000/2021;

(III) determinar, após a conexão do Prédio de Múltiplas Unidades Consumidoras, a compensação pelo descumprimento do prazo do art. 64, nos termos do art. 440 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, considerando como marco inicial a data do pedido de ligação em 28/11/2023 e a data de emissão do orçamento em 26/03/2025;

(IV) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no item (IV) desta decisão, comprovação de seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 1.603, DE 7 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003945/2025-35, decide:

Conhecer da reclamação apresentada por Paulo Ricardo Pradella, em face da Rio Grande Energia S.A. - RGE, com vistas a garantir o acesso à rede de distribuição mediante Sistema de Geração de Energia - SGE, relativo à unidade consumidora nº 3090800940, para no mérito:

(I) reconhecer a validade dos orçamentos e estudos de conexão apresentados pela Rio Grande Energia S.A.;

(II) deferir o orçamento de conexão, assegurando ao requerente o acesso à rede mediante Sistema de Geração de Energia - SGE, nos termos das alternativas IV ou V do §1º do art. 73 da REN nº 1.000/2021; e (iii) indeferir o pedido de conexão plena de 75 kW sem restrições, por ausência de viabilidade técnica.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 1.635, DE 11 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.022454/2025-93, decide:

Conhecer parcialmente da reclamação, apenas quanto ao caso concreto suficientemente identificado nos autos, relativo ao TRV INC-49693, e não conhecer a pretensão geral de revisão ampla, coletiva e difusa de TRVs, por ausência de individualização dos consumidores, unidades consumidoras, instrumentos de representação ou cessão, valores pagos, memórias de cálculo e itens controvertidos, e, por conseguinte:

(I) Negar provimento à reclamação quanto ao caso concreto do TRV INC-49693, diante da ausência de elementos técnicos ou jurídicos suficientes para justificar a revisão do ressarcimento já formalizado, pago e quitado.

(II) Reconhecer a inaplicabilidade do Ofício nº 338/2010-SRC/ANEEL como fundamento para reabertura ou revisão do ressarcimento objeto do TRV INC-49693, por se tratar de manifestação técnica interpretativa, sem natureza normativa geral e sem eficácia vinculante apta a desconstituir situação jurídica já consolidada por acordo, quitação e pagamento

(III) Reconhecer a quitação do ressarcimento objeto do TRV INC-49693, firmado entre o interessado e a Energisa Rondônia, bem como a consequente consolidação da situação jurídica decorrente do pagamento realizado em 19/11/2020.

(IV) Reconhecer a preclusão administrativa e lógica quanto à rediscussão do mérito do ressarcimento, diante da assinatura do instrumento de acordo, da declaração de ciência e concordância com os cálculos apresentados e do recebimento do valor pactuado sem comprovação de impugnação tempestiva ou vício juridicamente relevante.(v) Reconhecer o exaurimento do prazo regulamentar de guarda documental referente aos documentos técnicos e operacionais associados ao processo de execução da obra energizada em 3/01/2006.

(VI) Reconhecer que a atuação do requerente se dá, no caso concreto, no contexto de direitos creditórios cedidos, e não propriamente como reclamação ordinária de consumidor originário destinatário final do serviço, razão pela qual eventual controvérsia sobre titularidade, extensão, exigibilidade ou efeitos civis da cessão e da quitação deve ser tratada nos limites da competência regulatória da ANEEL, sem prejuízo das vias próprias perante o Poder Judiciário;

(VII) Julgar improcedente a alegação de má-fé formulada em face da Energisa Rondônia, por ausência de elementos concretos que demonstrem dolo, ocultação deliberada, alteração da verdade dos fatos, resistência injustificada ou conduta processual abusiva;

(VIII) Encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF/ANEEL/PGF/AG, para avaliação jurídica específica sobre eventual configuração de abuso de direito, uso desviado dos canais administrativos, reiteração abusiva de expedientes e medidas juridicamente cabíveis para tratamento coordenado de manifestações futuras, independentemente do julgamento do mérito do presente processo.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO  
Relação nº 86/2026

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
870.985/2019-JINWANGDA MINERALS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA-ADITO a substância QUARTZO (Uso: Industrial - 4.000 ton./ano) à Guia de Utilização nº 112/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
871.755/2021-MINERACAO CASTELO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO CASA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 32.487.746/0001-68- Alvará nº7054/2021

870.163/2019-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº5225/2019

870.162/2019-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº5224/2019

871.029/2023-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº6602/2023

870.335/2023-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº5518/2023

872.062/2017-L & G MINERACAO LTDA- Cessionário:RBXE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 58.428.867/0001-22- Alvará nº5400/2018

871.792/2022-GR MINERALS LTDA- Cessionário:RM ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 18.502.763/0001-04- Alvará nº9981/2023

870.754/2022-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº7298/2022

870.306/2023-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº5508/2023

870.666/2023-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº5084/2023

872.160/2016-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº1120/2017

870.468/2023-GRAFITE JACOBINA LTDA- Cessionário:BAHIA GRAPHITE LTDA- CPF ou CNPJ 52.122.408/0001- 30- Alvará nº4075/2023

871.444/2023-JAILDO COUTRIM LIMA- Cessionário:AGRO CAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 63.393.056/0001-73- Alvará nº7737/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2803)  
870.596/2023 - JOSE ROBERTO CENTENO CORDEIRO - Ofício nº 22964/2026

871.057/2025 - TERPLAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Ofício nº 22443/2026

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
872.765/2015-BLUE SKY MINERACAO LTDA-OF. N°25082/2026

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)  
871.693/2017-NILSON NATAL SILVA

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
871.693/2017-NILSON NATAL SILVA

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de

Concessão de Lavra(502)  
814.416/1973-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA- Arrendatária: PEDREIRA JOANES

LTDA- CNPJ 13.404.458/0001-58

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2807)

870.596/2022 - LILIAN RAQUEL DA SILVA MARTINS - Ofício nº 20765/2026

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2805)

871.370/2011 - MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA - Ofício nº 23856/2026

870.180/2012 - GRAFITE JACOBINA LTDA - Ofício nº 23332/2026

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
872.204/2012-INDUSFER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°24866/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

870.033/2026-ESSENCIAL MARMORES LTDA-OF. N°24716/2026

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
870.358/2026-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO,

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS  
Gerente Regional